

### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

### **EDITAL**

### PROCESSO Nº 2639/2012

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 06 de Janeiro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de execução indireta, do tipo MAIOR OFERTA, irreajustável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como pelas condições específicas desta Concorrência Pública, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 2639/2012.** 

Na data, hora e local abaixo indicados, serão entregues os 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, dando-se início, nesta mesma sessão, a abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observado o disposto no Inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

- PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de Novembro de 2012, às 14:00 horas.

**OBSERVAÇÃO**: Não serão consideradas as Propostas em atraso.

### I - OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Concorrência Pública é a Contratação de instituição financeira, para prestação de serviços bancários relacionados à Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, conforme especificações constantes na minuta do contrato, que integra a presente Concorrência Pública para todos os efeitos.

# II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:-

2.1 – Poderão participar desta licitação as instituições bancárias que:



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a) atenderem as condições desta Concorrência Pública, e apresentarem os documentos nela exigidos.
- **b)** não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ter sido suspensa de licitar ou declaradas inidôneas.
- c) não estejam reunidas em consórcios e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiadas entre si.
- 2.2 Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de Identidade. O documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separado dos envelopes "Documentação" e "Proposta", sendo apensado ao processo licitatório.
- **2.3** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá que seu representante se manifeste e responda pela mesma.
- 2.4 Será admitida a participação de um único representante por licitante.

# III – HABILITAÇÃO:-

- **3.1** Para a Habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:
- **3.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para fins de comprovação do ramo de atividade da empresa, acompanhado do Cartão do CNPJ.
- **3.1.2** Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- **3.1.3 -** Certificado de Regularidade de Situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **3.1.4 -** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- **3.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor.
- **3.1.6** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, apresentando a **Certidão Negativa de Licença/ISS**, comprovando a inexistência de débito junto a Administração Municipal.
- **3.1.7** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação.
- **3.1.8** Declaração expressa de que a empresa aceita as condições estabelecidas neste Edital, e que conhece a Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.
- **3.2** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou por Servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- **3.3** Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 (Identificação da Empresa) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012 DOCUMENTAÇÃO

- **3.4** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem com vícios.
- 3.5 Em caso de manifestação de interposição de recurso contra atos de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará, nova data para abertura dos envelopes Propostas.

### **IV – DAS PROPOSTAS:**



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **4.1 -** Deverá conter a proposta, em 2 (duas) vias, datilografadas ou impressas por sistema eletrônico, redigidas em idioma português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:
- **4.1.1.** Nome da licitante, endereço completo e CNPJ;
- 4.1.2. Número da Concorrência Pública;
- 4.1.3. Discriminação do objeto;
- **4.1.4.** Demonstração do preço proposto, para verificação de sua aceitabilidade, em moeda nacional (Real R\$);
- **4.1.5.** Validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope proposta;
- **4.1.6.** Data, assinatura e identificação do representante legal.
- **4.1.7.** Indicação de quem assinará o Contrato na hipótese de Adjudicação.
- **4.1.8.** O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).
- **4.1.9.** As Propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da empresa.

# V - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **5.1.** Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial
- **5.1.1.** Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Julgadora Especial, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- **5.1.2.** Os envelopes deverão conter, em lugar visível a titulação e seu conteúdo Envelope nº 01 Documentação, Envelope nº 02 Proposta Comercial, razão social, endereço e CNPJ da empresa, número da Concorrência Pública, número do processo, objeto da licitação e data de encerramento.

### VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **6.1.** A presente Concorrência Pública, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93.
- **6.1.1.** Abertura dos envelopes documentação.
- **6.1.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes presentes e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta comercial, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope "documentação".
- **6.1.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da comissão Julgadora de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- **6.1.1.3.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, após publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os participantes.
- **6.1.1.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de faze-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos ou manifestações.
- **6.1.1.5.** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial, junto a Comissão Julgadora de Licitação, os quais serão devolvidos mediante contra recibo.
- **6.1.1.5.1.** Decorrido o prazo mencionado no sub-item anterior, e não havendo procura por parte dos licitantes inabilitados, os respectivos envelopes serão incinerados, independentemente de prévio aviso.
- **6.1.2.** Critério para julgamento da Documentação:
- **6.1.2.1.** Será inabilitada da presente licitação os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **6.1.2.2.** Se todas proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para representação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.
- **6.1.2.3.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, acolhido pela Administração.

### **6.1.3.** ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL:

- **6.1.3.1.** Os Envelopes Proposta das Proponentes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitação, desde que haja renuncia expressa de todos os Proponentes da Interposição de Recurso de que trata o Artigo 109, Inciso I alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual. Caso contrario, a data da abertura será comunicada aos Proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.
- **6.1.3.2.** As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos seus Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços.
- **6.1.3.3.** Desta fase será lavrada a ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando-se sem direito de faze-lo posteriormente, tantos os proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata seus protestos.
- **6.1.3.4.** Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Julgadora, através de publicação no Diário Oficial.

### **6.1.4.** CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

- **6.1.4.1.** Desclassificação:
- **6.1.4.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a). não obedeceram as condições estabelecidas no edital.
- **b).** tiverem seus preços baseados nos de outras propostas e que contiver qualquer vantagem não prevista no edital.
- c). não estiverem datadas e/ou assinadas pelo representante legal ou autorizado.



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **d).** propostas com preços inferiores ao exigido no subitem 4.1.8 deste Edital.
- 6.1.5. Da classificação
- **6.1.5.1.** As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão Julgadora de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta o MAIOR PREÇO, expresso em moeda corrente nacional.
- **6.1.5.1.1.** O julgamento das Propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso IV, § 1°, Artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, ou seja, MAIOR OFERTA.
- **6.1.5.1.2.** Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **6.1.5.2.** No caso de empate, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da redação atual da Lei nº 8.666/93, observado, contudo, a previsão estabelecida no parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo texto legal.
- **6.1.5.3.** Abertas as proposta, fica vedado à concessão de pedidos visando a alteração dos valores ofertados, mesmo que acompanhados de justificativa.

### **VII – DO PAGAMENTO:**

- **7.1** Em razão da prestação de serviços prestados neste ajuste, o **CONTRATADO** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor total ofertado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no momento da assinatura do Contrato e o restante no prazo de 28 (vinte e oito) dias, após a assinatura, mediante crédito em conta de titularidade do **MUNICÍPIO**.
- **7.2** O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigorante.

# VIII – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

**8.1** – As despesas para processamento do objeto da presente Concorrência Pública correrão por conta própria, consignadas no orçamento de 2012, sob o nº 3.3.90.39



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Departamento de Administração e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

### IX - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1.** Prazo para assinatura do contrato.
- **9.1.1.** A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação por parte da Administração da elaboração do respectivo termo.
- **9.1.2.** O Contrato será elaborado com observância dos Artigos 60 à 64 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.
- **9.1.3** Decorrido o prazo estipulado, se a Adjudicatária não aceitar retirar o instrumento de Contrato, decairá do direito a mesma, sujeitando-se as sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis.
- **9.1.4** É facultada a Administração transferir a Adjudicação aos licitantes remanescentes nas condições do Artigo 64, § 2° da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.
- **9.1.5** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- **9.1.5.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 9.1.5.2. Fiança bancária;
- **9.1.5.3.** Seguro garantia.
- **9.1.6.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos, bem como perícia técnica realizada por perito reconhecido, que ateste a autenticidade dos respectivos títulos.
- **9.1.7.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **9.1.8.** A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.
- **9.1.9.** O contrato de seguro, deverá prever cláusula de correção monetária, durante o período do contrato, bem como a obrigação de que a seguradora informe a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial, na redução das coberturas ou importâncias seguradas e, ainda a data de vencimento das apólices.

### X - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- **10.1** Os recursos somente serão aceitos se estiverem previstos no legislação vigente, no Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como se forem apresentadas nos prazos estabelecidos em Lei,
- **10.2** Os mesmos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da Comissão Julgadora.
- **10.3** Os recursos serão entregues mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Colina.

### **XI - DAS PENALIDADES:**

- 11.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 30 à 50% (trinta à cinqüenta por cento) do valor da Proposta, implicando perda do direito à contratação.
- **11.2.** No caso de inexecução total ou parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a). multa de 30 à 50% (trinta à cinquenta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **b).** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos.
- **11.3.** Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **11.4.** A aplicação das sanções será procedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado, nos termos do Artigo 5°, Inciso LV da CF/88.
- **11.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

# XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Concorrência Pública, inclusive suas planilhas.
- **12.2** Esta licitação poderá ser revogada, no interesse da Administração Pública, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que por este motivo tenham os licitantes, direito à qualquer indenização.
- 12.3 Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas da presente licitação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.4** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente Convite, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço para a entrega das Propostas, ou pelo tele/fax (17) 3341-9448 ou 3341-9444, no horário de expediente, nos dias úteis.
- **12.5** A presente Concorrência Pública encontra-se afixada, para conhecimento público, no quadro de avisos, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 19 de Outubro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# COLINA 1928

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

### CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

# MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

### PROCESSO Nº 2639/2012

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012

### CONTRATO Nº /2012

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 -"Antonio Daher" - Colina/SP, Conjunto Habitacional doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_, nº \_\_ - Bairro \_\_\_\_ - na cidade de \_\_\_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_\_ , neste ato representada \_\_\_\_\_\_ , portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO PARA PRESTAÇÃO



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo, a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade:

- a) processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;
- b) efetivação de pagamentos aos fornecedores do MUNICÍPIO, correntistas do BANCO por conta e ordem do MUNICÍPIO;
- c) a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com Convênio específico para essa finalidade.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Termo é celebrado de forma onerosa, mediante o pagamento, pelo BANCO ao MUNICÍPIO dos valores previstos na Cláusula Quinta.

### DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das demais obrigações estabelecidas neste **Termo** e em Lei, o **BANCO** se obriga a:



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

 ${f I}$  - manter, durante todo prazo de vigência deste  ${f Termo},$  em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a aceleração do

presente ajuste;

II – repassar ao MUNICÍPIO o valor previsto na Cláusula Quinta, destinado à execução dos

projetos mencionados no parágrafo segundo da cláusula mencionada;

III – processar o arquivo magnético recebido do MUNICÍPIO, efetuando os créditos aos

funcionários, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo postergado para o

primeiro dia útil, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;

IV – promover a abertura e manutenção das contas-correntes dos Servidores Públicos do

MUNICÍPIO, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do

vínculo funcional, sendo que ela conta sujeitar-se-á à política praticada pelo BANCO, para

os servidores/funcionários públicos;

V – promover a abertura de conta-corrente dos fornecedores do MUNICÍPIO, quando esses

optarem por receber os pagamentos pelo BANCO, para crédito dos valores devidos pelo

MUNICÍPIO, sendo certo que a manutenção de tais contas-correntes sujeitar-se-á à política

praticada pelo **BANCO** para o cliente "pessoa jurídica";

VI – avisar previamente o MUNICÍPIO e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de

tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

VII – o BANCO encaminhará ao MUNICÍPIO o arquivo retorno contendo as informações

dos créditos efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o

processamento, ressalvados os casos de feriados locais;



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

VIII - creditar os respectivos pagamentos em conta-corrente mantida na Unidade de

Negócio do BANCO localizada no MUNICÍPIO, de titularidade do respectivo Servidor

Público, desde que não haja impedimento de ordem legal ou judicial, oficialmente levado ao

conhecimento do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica acertado que o BANCO, em relação aos serviços de

processamento de folha de pagamento:

I – não efetuara pagamentos parciais, em relação ao processamento da folha de pagamento

dos funcionários, casos em que os créditos nas contas dos favorecidos só serão efetuados

com a existência de saldo suficiente e disponível na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

II – não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão das informações referentes aos

pagamentos prestados pelo MUNICÍPIO, quer seja em relação à folha de pagamento dos

funcionários ou de fornecedores, se o caso;

III – não se responsabilizará pelo atraso no crédito dos valores aos funcionários, quando as

informações necessárias forem passadas com atraso pelo MUNICÍPIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÚPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das demais obrigações neste Termo

em Lei, o MUNICÍPIO se obriga a:

I - instaurar, quando for o caso, certames licitatórios, tanto quanto necessários, tendo por

objeto a execução dos projetos mencionados no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, em

quantidades, características e especificações a serem definidas pelo próprio MUNICÍPIO;



<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> <u>Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)</u>

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

II - formalizar com o BANCO convênio na modalidade "Convênio de Linha de Crédito -

Débito em Holerite", concomitantemente com a assinatura deste acordo de cooperação;

III – comunicar aos seus funcionários que as remunerações ou pagamentos devidos serão

pagos diretamente em conta(s) aberta(s) no BANCO, pelo sistema definido no presente

contrato, bem como aos fornecedores, quando estes optarem receber seus pagamentos pelo

BANCO;

IV - enviar ao BANCO, por meio magnético, as informações pertinentes à abertura das

contas correntes dos servidores públicos, no prazo de até 15 (quinze) dias, no modelo

fornecido pelo BANCO, ou de Contrato com modelo resultante de prévio entendimento

entre as partes;

V – enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica as informações relativas aos

pagamentos a serem realizados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;

VI – manter cópia dos dados enviados ao BANCO para pronta substituição no caso de

avarias;

VII – responsabilizar-se por créditos indevidos, afastando qualquer responsabilidade do

BANCO;

VIII - manter em sua conta corrente de livre movimentação, no mínimo até 2 (dois) dias

úteis anteriores ao processamento da folha, saldo disponível e compatível com o valor total

dos pagamentos a serem realizados, ficando o BANCO desde já autorizado a efetuar o

débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

IX – promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, banners, material

gráfico, fornecidos pelo BANCO, sem quaisquer ônus adicionais a este;

X – garantir a o BANCO o acesso aos documentos necessários à execução dos serviços;

XI – comprovar quando solicitado, a correta dos recursos utilizados mediante a apresentação

de documentos hábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a publicidade promovida pelo MUNICÍPIO para

divulgação de seus planos, que envolva o nome do BANCO, deverá ser previamente

submetida à apreciação da área competente e condicionada a autorização expressa deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acertado que o MUNICÍPIO efetuar o depósito do valor

total da folha de pagamento dos funcionários na data do crédito aos favorecidos tanto o

débito na sua conta corrente como o provisionamento nas contas dos favorecidos ocorrerá no

dia seguinte com data retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO compromete-se a providenciar, quando for o

caso, as autorizações, inclusive legislativas, necessárias para a consignação em folha de

pagamento relativo aos empréstimos porventura concedidos pelo BANCO aos servidores

municipais.

DA COBRANÇA DE TARIFAS

CLÁUSULA QUARTA: O BANCO poderá, observadas as normas do

Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e a vedação prevista no parágrafo

único desta cláusula, cobrar dos Servidores Públicos Municipais, tarifas bancárias

decorrentes da efetiva utilização de produtos e serviços disponibilizados pelo BANCO.



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressalvo o disposto no *caput*, é vedada ao **BANCO**, a cobrança de tarifas bancárias dos Servidores Públicos relativas aos seguintes serviços:

I – transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
II – saques totais ou parciais dos créditos; e,
III – fornecimento de cartão magnético e/ou de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA: Em razão da prestação de serviços prestados				
neste ajuste, o BANCO pagará ao MUNICÍPIO, o valor total ofertado de R\$				
( reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira no momento da				
assinatura do Contrato e o restante no prazo de 28 (vinte e oito) dias, após a				
assinatura, mediante crédito em conta de titularidade do MUNICÍPIO.				
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no <i>caput</i> , o BANCO se obriga a efetuar				
repasse de recursos ao MUNICÍPIO, a título de apoio financeiro, com as seguintes				
finalidades:				
a) Pavimentação asfáltica;				
b) Repasses destinados a entidades filantrópicas;				
c) Reforma/aquisição de imóveis;				
d) Aquisição de veículos;				
e) Festividades e Incentivo Cultural.				

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a

destinação adequada dos referidos recursos, conforme disciplinado na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantia prevista no caput, depois de efetivado o repasse,

ficará mantida em bloqueio em conta-corrente, permitindo-se a transferência para conta onde

haja incidência de remuneração ou para aplicações financeiras, ficando acertado que

liberação dar-se-á mediante a apresentação, pelo MUNICÍPIO, das notas fiscais faturas e/ou

outro documento hábil que comprove o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula,

acompanhado das ordens de débito, as quais conterão os números da agência e conta-

corrente de titularidade do fornecedor abertas no BANCO, para qual serão transferidos os

valores, na data de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual diferença existente entre o valor referido nesta

cláusula e o valor transferido aos fornecedores, prestadores dos serviços previstos no

Parágrafo Primeiro poderá ser utilizada pelo MUNICÍPIO, para outras aquisições de

interesse público, desde que previamente justificada, mediante a comprovação das referidas

despesas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo tem vigência de 60 (sessenta)

meses, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

DA RESCISÃO



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO obriga-se a não rescindir o

presente acordo enquanto não expirado o prazo estipulado na Cláusula Sexta, salvo na

ocorrência dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência dos motivos de rescisão contratual, nos ternos

do artigo 78, da Lei 8.66/1993, por culpa do BANCO, o MUNICÍPIO instaurará o

procedimento rescisório, devidamente justificada e demonstrada a triplicidade da infração,

assegurando ao BANCO, o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual motivação do interesse público para a rescisão

contratual, pelo MUNICÍPIO, caracteriza-se por razões de interesse público supervenientes

à celebração do presente **Termo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do MUNICÍPIO e exaradas

no processo administrativo a que se refere este Termo, assegurando-se ao BANCO, o

contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da rescisão prevista no parágrafo anterior e sem

prejuízo da caracterização dos pressupostos supra estabelecidos, o MUNICÍPIO obriga-se a

assegurar ao BANCO, o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira

notificação ao **BANCO**, nesse sentido, para a efetiva extinção deste **Termo**.

**DA EXCLUSIVADADE** 

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo garante ao BANCO, durante

a sua vigência, a exclusividade no processamento e o pagamento da folha de pagamento da

totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas do

MUNICÍPIO.



CNPJ N° 45.291.234/0001-73

<u>Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000</u> Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra da exclusividade total implicará na devolução dos

valores efetivamente repassados, pelo BANCO ao MUNICÍPIO, proporcionalmente ao

período de vigência restante, acrescido da Taxa SELIC do período e multa de 10% (dez por

cento), sem prejuízo do direito de pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Termo, a quebra da exclusividade parcial

caracteriza-se pela transferência a outra instituição financeira, independentemente da forma

jurídica em que ocorrer, para a prestação de qualquer serviço descrito na cláusula primeira

e/ou redução dos serviços ora contratados, em percentual acima de 25% (vinte e cinco por

cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de quebra parcial da exclusividade, nos termos

previstos no parágrafo anterior, é assegurado ao BANCO, alternativamente ao previsto no

Parágrafo Primeiro, o direito de exigir a restituição proporcional decorrente da redução

verificada com a quebra parcial da exclusividade, acrescido de multa de 10% (dez por

cento).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: Em qualquer hipótese de rescisão a que der causa,

mesmo que fundada no interesse público, o MUNICÍPIO obriga-se a restituir ao BANCO,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que determinou a

rescisão, a importância objeto do presente do repasse prevista na Cláusula Quinta,

devidamente atualizada pela taxa SELIC ou outro que vier a substituí-la, acrescida de multa

de 10 (dez por cento).



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de rescisão contratual, motivada pelo **BANCO**, este ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimativo do presente **Termo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão a que o MUNICÍPIO der causa, ainda que por interesse público superveniente, este se obriga a ressarcir o BANCO dos investimentos devidamente comprovados, referentes ao custo da desmobilização de Unidades de Negócios (Agencia, PAB e/ou LAE), se o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização, pelo **MUNICÍPIO**, dos valores previstos na Cláusula Quinta para fins diversos daqueles especificados no parágrafo segundo da mesma cláusula, caracterizará infração contratual, e sujeitará a rescisão do presente ajuste, com as conseqüências estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

### DO VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor estimado do presente Termo é de R\$

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer omissão ou tolerância das partes na existência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se a Termo, no que couberem, as disposições:



### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

I – da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

II – do Decreto Estadual nº 50.964/2006; e

III – das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 e 3424, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (	(SP)	. de	de 2012.
Comma	<b>DI</b>	. uc	uc 2012.

### VALDEMIR ANTONIO MORALLES

### Prefeito Municipal de Colina Contratante